



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5335

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 735ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA SUD-CAP-2022/01265 – MINERAÇÃO NACIONAL S/A** - Referente a solicitação de dilação de prazo para apresentação da Autorização de Uso Alternativo do Solo e **Ofício nº 005/2022** – Referente ao condicionamento da apresentação da Autorização de Uso Alternativo do Solo no início da instalação do empreendimento, tendo em vista que não há previsão do início da supressão de vegetação (solicitação enviada através do e-mail do COPAM). **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, que a empresa deverá ser oficiada, conforme pedido de diligências do Conselho quanto a não apresentação da Autorização do Uso Alternativo do Solo.

Art. 2º As Licenças de Instalação C29/2022 (2020-006404/TEC/LI-7467), C30/2022 (2020-006411/TEC/LI-7468) e C31/2022 (2021-008379/TEC/LI-8154) serão canceladas e, mediante a apresentação da Autorização do Uso Alternativo do Solo, novas licenças COPAM serão emitidas sem prejuízo ao empreendedor.

Art. 3º Esta deliberação está sendo republicada por incorreção material na original, publicada no DOE nº 17.672, p. 11, de 05 de agosto de 2022.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Republicada no DOE em 19 de agosto de 2022.